



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00169/2024

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
CURITIBA E _____.**

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 720, Curitiba/PR, CEP 80.010-902, inscrita no CNPJ sob nº **77.636.520/0001-10**, neste ato representada pelo seu Presidente e Ordenador da Despesa, Vereador **LEÔNIDAS EDSON KUZMA**, e, de outro lado,

CONTRATADO: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu **Diretor Sócio-Administrador**, _____;

Tendo em vista o contido no **Processo Administrativo nº 00169/2025 – CMC**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 006/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Fornecimento parcelado, conforme necessidade, de itens para coffee break, incluindo bebidas, salgados, sanduíches, doces e itens complementares, para eventos institucionais da Câmara Municipal de Curitiba, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência do Edital nº 006/2025.

1.2 Especificações e Quantitativos:

LOTE 1 - ITENS DE COFFEE BREAK					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cardápio fechado de coffee break tipo 1 sob demanda, para eventos realizados pela Câmara Municipal de Curitiba (CMC).	Unidade (por pessoa)	1200	R\$	R\$
2	Cardápio fechado de coffee break tipo 2 sob demanda, para eventos realizados pela Câmara Municipal de Curitiba (CMC).	Unidade (por pessoa)	1200	R\$	R\$



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

TOTAL DO LOTE 01	R\$	R\$
------------------	-----	-----

LOTE 2 - ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Biscoito de maisena a Peso líquido do sachê entre 9g e 11g. b Sachê com 2 (duas) unidades de biscoito.	Sachê	150	R\$	R\$
4	Biscoito tipo <i>cream cracker</i> - Peso líquido do sachê entre 9g e 10g. - Sachê com 2 (duas) unidades de biscoito.	Sachê	150	R\$	R\$
5	Biscoito tipo <i>cream cracker</i>, versão integral 2 Peso líquido do sachê entre 9g e 10g. 3 Sachê com 2 (duas) unidades de biscoito.	Sachê	120	R\$	R\$
6	Biscoito amanteigado, sabor chocolate • Peso líquido do sachê entre 8g e 12g; • Sachê com 2 (duas) unidades de biscoito.	Sachê	150	R\$	R\$
7	Biscoito amanteigado, sabor leite 19 Peso líquido do sachê entre 8g e 12g; 20 Sachê com 2 (duas) unidades de biscoito.	Sachê	150	R\$	R\$
8	Salgadinho tipo 1 (<i>chips</i>), sabores sortidos 1 Peso líquido do pacote entre 30g e 45g; 2 À base de mandioca ou batata-doce.	Pacote	120	R\$	R\$
9	Salgadinho tipo 2 (<i>snack</i>), sabores sortidos - Peso líquido do pacote entre 35g e 55g;	Pacote	240	R\$	R\$



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

	- À base de milho ou arroz; - Sem glúten; - Sem lactose.				
10	Minibolo, sabor chocolate - Peso líquido do sachê entre 30 e 50g; - Sachê com 1 (uma) unidade. - Sem glúten; - Sem lactose.	Sachê	280	R\$	R\$
11	Mix de castanhas 1 Peso líquido do pacote entre 30g e 40g; 2 Sem glúten.	Sachê	200	R\$	R\$
TOTAL DO LOTE 02				R\$	R\$

3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1 O Termo de Referência;

3.1.2 O Edital da Licitação;

3.1.3 A Proposta do contratado;

3.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, **contados da partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

5 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1 Escopo do Fornecimento

5.1.1.1 Descrição do objeto

5.1.1.1.1 Lote 1

5.1.1.1.1.1 Itens que exigem preparo (alimentos frescos), que incluem salgados, sanduíches, doces, salada de frutas, a serem mantidos sob condições ideais para consumo;

5.1.1.1.1.2 Sucos e refrigerantes previstos no Termo de Referência, que devem ser fornecidos em condições ideais para consumo imediato.

5.1.1.1.1.3 Itens complementares, que integram a oferta de alimentos frescos, como guardanapos, sachês (açúcar e adoçante), mexedores, talheres descartáveis, copos descartáveis, bandejas e etc.

5.1.1.1.2 Lote 2

5.1.1.1.2.1 Produtos industrializados, fornecidos em embalagens individuais, prontos para consumo.

5.1.1.2 Conformidade com as especificações

5.1.1.2.1 A CONTRATADA se compromete a atender rigorosamente todas as especificações e condições definidas relativas à qualidade, segurança e apresentação dos produtos.

5.1.2 Comunicação e Atendimento

5.1.2.1 A CONTRATADA deverá manter canais de comunicação diretos e documentados com a Contratante, facilitando o envio de informações e a resolução imediata de eventuais intercorrências que possam afetar a execução do objeto.

5.1.2.2 Procedimentos de Comunicação

5.1.2.2.1 A Contratante enviará as requisições de fornecimento por meio de canal oficial (e-mail, telefone ou meio convencionado) com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em situações emergenciais.

5.1.2.2.1.1 Caso a CONTRATADA não confirme o recebimento da comunicação no prazo de 1 (um) dia útil, a Contratante poderá reenviar a solicitação por outro meio formal previamente acordado entre as partes.

5.1.2.2.1.2 Se, após o reenvio, não houver resposta no prazo adicional de 1 (um) dia útil, a Contratante poderá considerar a solicitação tacitamente aceita ou adotar as providências cabíveis para garantir a execução do objeto, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções previstas na ata.

5.1.2.3 Ajustes e alterações

5.1.2.3.1 Qualquer alteração na data, horário ou local de entrega deverá ser formalizada por escrito entre a Contratante e a CONTRATADA.

5.1.3 Equipe, Recursos e Responsabilidades

5.1.3.1 Equipe e Qualificação

5.1.3.1.1 A CONTRATADA deverá manter equipe treinada para o preparo (quando aplicável), o acondicionamento e o transporte dos produtos, obedecendo às normas de segurança e higiene alimentar.

5.1.3.1.2 Os empregados da CONTRATADA deverão trajar uniforme e documento de identificação profissional (ex.: crachá) enquanto permanecerem nas dependências da Câmara Municipal de Curitiba.



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

5.1.3.1.3 A qualificação deverá ser comprovada por certificados atualizados em boas práticas de manipulação de alimentos (quando aplicável), que ficarão disponíveis para apresentação à Contratante mediante solicitação.

5.1.3.2 Recursos e Equipamentos

5.1.3.2.1 A CONTRATADA deverá fornecer os recursos operacionais necessários, incluindo utensílios, embalagens adequadas e veículos para transporte, garantindo que os itens cheguem em perfeitas condições ao local de entrega.

5.1.3.2.2 A CONTRATADA deverá providenciar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) apropriados à equipe designada, incluindo luvas, toucas e aventais descartáveis, para manipulação segura de alimentos.

5.1.3.3 Manuseio

5.1.3.3.1 Os itens deverão ser manuseados com extremo cuidado para evitar contaminação ou danos.

5.1.3.4 Acondicionamento

5.1.3.4.1 A CONTRATADA deverá acondicionar os alimentos de forma a preservar a sua qualidade, temperatura, validade e higiene, desde o preparo até o consumo final no local do evento.

5.1.3.4.2 Os demais produtos deverão ser disponibilizados em embalagens originais que permitam a conservação de suas características e que estejam intactas e livres de quaisquer tipos de resíduos e violações.

5.1.3.5 Transporte e Entrega

5.1.3.5.1 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo transporte dos produtos até as dependências da Contratante, como também pelas despesas a ele inerentes, assegurando que os produtos cheguem em perfeitas condições ao local de entrega, conforme o cronograma estabelecido.

5.1.3.5.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer, no ato da entrega, a nota fiscal correspondente, que deverá apresentar o período do mês de referência, descrição do produto, quantidade, preço unitário e valor total.

5.1.3.5.1.2 A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos necessários para os descarregamentos das mercadorias.

5.1.3.5.1.3 A CONTRATADA será responsável pela organização das mesas com os itens solicitados, em suportes, formas, pratos próprios para o consumo e destinados a eventos, em local, data e hora indicados pela fiscalização.

5.1.4 Contingências

5.1.4.1 Caso sejam identificados produtos em desacordo com as especificações, estes poderão ser rejeitados, implicando na substituição sem custos adicionais para a Contratante.

5.1.4.1.1 A título exemplificativo, e não exaustivo, são hipóteses de itens em desacordo:

5.1.4.1.1.1 Produtos com validade inferior ao mínimo exigido;

5.1.4.1.1.2 Embalagens danificadas ou com sinais de violação que comprometam a integridade dos itens;

5.1.4.1.1.3 Alimentos que apresentem deterioração ou aparência inadequada para consumo;

5.1.4.1.1.4 Bebidas entregues em temperatura fora dos parâmetros estabelecidos para garantir a qualidade;



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

5.1.4.1.1.5 Falta de identificação adequada nas embalagens (por exemplo, ausência de data e horário de preparo, quando aplicável);

5.1.4.1.1.6 Produtos cuja rotulagem não esteja em conformidade com as especificações.

5.1.4.2 Em casos de atrasos decorrentes de eventos de força maior, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas, acompanhada de documentos comprobatórios.

5.1.4.2.1 A ausência de justificativa adequada poderá resultar na aplicação de sanções contratuais.

5.1.4.3 Em caso de descumprimento das condições, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na ata, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

5.2 ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDAS (LOTE 1)

5.2.1 Abrangência e Especificidades do Lote

5.2.1.1 Este lote compreende os itens destinados ao coffee break, abrangendo as bebidas e os alimentos frescos – como salgados, doces e salada de frutas –, os quais deverão ser produzidos ou acondicionados na sede da CONTRATADA, utilizando infraestrutura especializada e seguindo procedimentos que garantam a segurança, higiene e qualidade dos produtos.

5.2.2 Procedimentos de Preparo e Acondicionamento

5.2.2.1 Alimentos

5.2.2.1.1 Todos os ingredientes (pães, recheios, vegetais e condimentos) deverão ser frescos, com validade e qualidade asseguradas, provenientes de fornecedores certificados e preparados, armazenados e higienizados conforme os padrões legais vigentes, garantindo identidade, integridade e segurança dos produtos utilizados.

5.2.2.1.2 Os alimentos deverão ser preparados no dia da entrega, salvo solicitação em contrário em comum acordo entre Contratante e CONTRATADA, e rigorosamente conforme as especificações constantes deste Termo de Referência e demais orientações fornecidas pela Contratante.

5.2.2.1.2.1 No caso do sanduíche em metro, o preparo envolverá a montagem do lanche de acordo com as opções de pães, recheios, vegetais e condimentos previamente definidos, garantindo a padronização e a qualidade do produto final.

5.2.2.1.2.2 A responsabilidade pela qualidade recai integralmente sobre a CONTRATADA, que deverá implementar controles internos para assegurar o padrão exigido.

5.2.2.1.2.3 O processo de preparo deverá observar a segregação adequada dos alimentos – separando categorias como quentes, frios e itens destinados a dietas especiais – com o objetivo de evitar a contaminação cruzada e preservar a integridade dos produtos perecíveis.

5.2.2.1.2.4 Áreas e utensílios distintos deverão ser utilizados para cada categoria de alimento, garantindo que as condições sanitárias e operacionais sejam cumpridas em conformidade com as normas vigentes.

5.2.2.1.3 Após o preparo, os alimentos deverão ser acondicionados em embalagens que mantenham suas condições ideais até o transporte e a entrega, conforme os pedidos realizados pela Contratante.

5.2.2.1.3.1 As embalagens devem ser seladas, identificadas com data e horário de preparo.



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

5.2.2.2 Bebidas

5.2.2.2.1 As bebidas previstas para o coffee break serão fornecidas já acondicionadas em suas embalagens originais, conforme os padrões industriais e as normativas vigentes.

5.2.2.2.2 Os rótulos dos produtos deverão conter todas as informações exigidas por lei.

5.2.2.2.2.1 A CONTRATADA deverá garantir que todas as bebidas estejam dentro do prazo de validade no momento da entrega, obedecendo a uma margem mínima de 90 (noventa) dias a partir da data de recebimento.

5.2.2.2.3 Durante o transporte, as bebidas deverão ser mantidas em condições que preservem a integridade das embalagens e sua temperatura.

5.2.2.2.3.1 A CONTRATADA deverá adotar medidas que evitem a exposição das bebidas a condições adversas (como variações extremas de temperatura ou exposição direta ao sol), assegurando que os produtos cheguem em perfeitas condições ao local de entrega.

5.2.3 Entrega e Fiscalização

5.2.3.1 Os produtos serão entregues conforme os pedidos formalizados pela Contratante, em data, hora e local previamente acordados.

5.2.3.2 A qualidade e a conformidade dos alimentos serão verificadas no ato da entrega por equipe designada para fiscalização.

5.2.3.2.1 A título exemplificativo, e não exaustivo, são hipóteses de critérios de análise de conformidade:

5.2.3.2.1.1 Condições de Conservação: Verificação da temperatura dos alimentos e bebidas, bem como a integridade das embalagens, assegurando que os produtos foram mantidos sob condições ideais.

5.2.3.2.1.2 Validade e Identificação: Confirmação de que os produtos estejam dentro do prazo de validade (vide embalagem dos produtos industrializados, por exemplo) e que as embalagens dos produtos produzidos pelo próprio fornecedor estejam devidamente identificadas (data e horário de preparo, quando aplicável).

5.2.3.2.1.3 Apresentação e Organização: Análise da apresentação dos produtos, garantindo que estejam limpos, organizados e em conformidade com as especificações do pedido.

5.2.3.2.1.4 Condições de Acondicionamento: Avaliação da adequação das embalagens utilizadas, assegurando que sejam compatíveis com os padrões de segurança alimentar e preservem as características sensoriais dos itens.

5.2.3.2.2 Caso sejam constatadas inconformidades, a CONTRATADA se compromete a substituição dos produtos em até 2 (duas) horas ou, alternativamente, a adotar medidas corretivas imediatas para garantir a qualidade nas entregas subsequentes, sem custos adicionais para a Contratante.

5.2.3.3 Todos os incidentes, bem como as ações corretivas adotadas, deverão ser devidamente documentados e disponibilizados à Contratante para análise e eventual auditoria.

5.3 ITENS COMPLEMENTARES (LOTE 1)

5.3.1 Abrangência



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

5.3.1.1 Esta subseção trata dos itens complementares essenciais para a realização do coffee break, os quais visam assegurar a organização, apresentação e conforto durante os eventos.

5.3.2 Especificações e Qualidade

5.3.2.1 Os itens complementares deverão ser fornecidos conforme as especificações técnicas definidas na tabela do cardápio fechado, garantindo que os produtos sejam novos, de origem comprovada e compatíveis com o ambiente institucional.

5.3.3 Embalagem, Acondicionamento e Transporte

5.3.3.1 Os itens deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas que assegurem sua integridade e higiene até o uso, preservando as características originais dos produtos.

5.3.3.2 As embalagens deverão estar identificadas com informações como data de fabricação, validade (quando aplicável) e descrição do conteúdo, facilitando a rastreabilidade e o controle dos insumos.

5.3.3.3 O transporte deverá ser realizado de forma a preservar a qualidade dos itens.

5.3.4 Entrega e Fiscalização

5.3.4.1 A entrega dos itens complementares deverá ocorrer em conjunto com os alimentos preparados do cardápio fechado.

5.3.4.2 No ato da entrega, a Contratante efetuará a verificação da qualidade, quantidade e integridade dos itens.

5.3.4.3 Em caso de inconformidade ou inconsistência, a CONTRATADA se compromete a substituir os produtos ou adotar medidas corretivas imediatas, sem custos adicionais, em prazo não superior a 2 (duas) horas.

5.4 PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (LOTE 2)

5.4.1 Abrangência e Especificidades

5.4.1.1 Esta subseção abrange os produtos industrializados, fornecidos prontos para consumo e embalados individualmente, incluindo salgados e doces, com opções sem glúten e sem lactose, conforme as especificações estabelecidas.

5.4.1.2 Todos os produtos deverão estar dentro do prazo de validade no momento da entrega, garantindo uma margem mínima de 90 (noventa) dias até a data de vencimento.

5.4.2 Acondicionamento e Transporte

5.4.2.1 Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens que assegurem sua integridade, conservação e proteção contra impactos e variações térmicas, preservando as características originais.

5.4.2.2 O transporte deverá ser realizado de forma a preservar a qualidade dos itens.

5.4.2.3 As condições de acondicionamento e transporte deverão ser mantidas durante todo o trajeto, de forma a garantir que os produtos cheguem em perfeitas condições ao local de entrega, conforme estabelecido pela Contratante.

5.4.3 Entrega e Fiscalização

5.4.3.1 Os produtos industrializados serão entregues em conformidade com os pedidos e prazos estipulados pela Contratante, acompanhados de toda a documentação que comprove a conformidade com as especificações técnicas.



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

5.4.3.2 No ato da entrega, a equipe designada para fiscalização verificará a conformidade dos produtos quanto à validade, integridade das embalagens e atendimento às especificações apresentadas no Termo de Referência.

5.4.3.3 Caso sejam constatadas irregularidades – tais como validade expirada, embalagem comprometida ou divergência das especificações – a CONTRATADA deverá substituir imediatamente os produtos, em prazo não superior a 2 (duas) horas, sem custos adicionais para a Contratante, e registrar o ocorrido em relatório específico.

5.5 LOCAL E HORÁRIO DO FORNECIMENTO

5.5.1 Realização dos Pedidos e Agendamento

5.5.1.1 Os pedidos serão realizados conforme as necessidades da CMC, mediante autorização expressa do fiscal ou gestor da contratação.

5.5.1.1.1 O agendamento deverá ser realizado com o servidor responsável pela fiscalização.

5.5.1.1.2 O agendamento deverá ocorrer com a antecedência mínima necessária para garantir a organização e a eficiência da entrega, obedecendo ao cronograma estabelecido de comum acordo.

5.5.2 Local e horário da entrega

5.5.2.1 A entrega dos produtos deverá ocorrer em local e horário previamente definidos em comum acordo entre Contratante e CONTRATADA, mediante autorização expressa do gestor da contratação.

5.5.2.1.1 Endereço principal: Rua Barão do Rio Branco, 720 - Centro, Curitiba - PR.

6 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É vedado à Contratada subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato sem prévia e expressa autorização da Contratante.

6.1.1 Caso admitida pela Contratante, a Contratada é totalmente responsável por toda e qualquer conduta dos funcionários da subcontratada, bem como de toda garantia dos serviços prestados.

7 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

7.1 O valor total da contratação é de até R\$ _____ (_____) para o período de 12 (doze) meses.

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3 O valor acima é estimativo, de forma que somente serão pagos os itens efetivamente demandados pela Contratante e entregues pela Contratada.

8 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

8.1 O pagamento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente ocorrerá em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da sua apresentação.

8.1.1 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo acima será reduzido pela metade.



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

8.2 O prazo estipulado acima poderá ser prorrogado em situação excepcional, devidamente justificada, ou suspenso quando a contratada não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório e/ou no contrato.

8.3 A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser encaminhada ao respectivo Fiscal para providências de liquidação após a execução do serviço ou entrega do objeto.

8.3.1 Para fins de liquidação, a Nota Fiscal ou Fatura apresentada deverá conter os seguintes elementos:

- 8.3.1.1 a data da emissão;
- 8.3.1.2 os dados do contrato e da Câmara Municipal de Curitiba;
- 8.3.1.3 descrição clara e individualizada do objeto;
- 8.3.1.4 o período de execução, no caso de serviço contínuo;
- 8.3.1.5 o valor a pagar;
- 8.3.1.6 número da nota de empenho; e
- 8.3.1.7 eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

8.3.2 Havendo inconsistência na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente a liquidação ficará suspensa até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para pagamento, sem ônus à Contratante;

8.3.3 O pagamento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação da Contratada.

8.3.4 Verificada, pelo Fiscal a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.3.5 Não havendo regularização, o Contrato será passível de rescisão, sem prejuízo de aplicação de eventuais sanções.

8.3.6 Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

8.3.7 Na hipótese de atraso no pagamento, por prazo superior a 30 dias, por culpa exclusiva da Contratante, sobre o valor da Nota Fiscal incidirá correção monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), proporcional aos dias em atraso.

8.3.8 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.10 Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

9.2 Após o interregno de um ano, **e independentemente de pedido do contratado**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

10 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

10.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

10.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

11.1.2 Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.1.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

11.1.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.1.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.1.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.1.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

12.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

12.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

12.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

12.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

12.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

12.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.2.3 Multa:



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

14.2.3.1 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no Termo de Referência ou instrumento contratual, a ser calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);

14.2.3.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme determina o inciso I do artigo 137, da Lei nº 14.133/21;

14.2.3.3 Após 30 dias de mora será considerado inexecutado o contrato, sendo aplicada a multa compensatória no importe de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado da contratação;

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

14.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

15 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.3 As disposições estabelecidas nos itens 13.1.1 e 13.1.2 somente poderão ser aplicadas em uma eventual renovação da duração do contrato, por período superior a 12 (doze) meses.

15.1.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [arts. 138 e 139 da mesma Lei](#).

15.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3 Indenizações e multas.

15.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.5 O contrato poderá ser extinto:

15.5.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

15.5.2 Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Curitiba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.001.01.031.0008.2.203	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

16.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, além da legislação municipal.

18 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

20 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

20.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

PALÁCIO RIO BRANCO, em [REDACTED] de [REDACTED] de 2025.

LEÔNIDAS EDSON KUZMA

Presidente

Câmara Municipal de Curitiba

CONTRATANTE

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

CONTRATADO

1ª Testemunha:

Nome:

2ª Testemunha:

Nome:

Minuta elaborada por: Patricia Silva de Melo – matrícula 2168.

Revisada por: Marilyn Lisboa de Miranda – matrícula 2171.